

Brasília, 09 de dezembro de 2020

Presidente Leonardo Euler de Moraes
Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira
Conselheiro Moisés Queiroz Moreira
Conselheiro Carlos Manuel Baigorri
Conselheiro substituto Abraão Balbino

Ref. Regulamentação do uso da faixa de 5.925 MHz a 7.125 MHz por equipamentos de radiocomunicações de radiação restrita

Senhores Conselheiros,

A Coalizão Direitos na Rede, uma articulação de mais de 40 organizações da sociedade civil – entre elas entidades de pesquisa acadêmica, defesa do consumidor, inclusão digital e de direitos humanos – que, há cerca de quatro anos, atuam em conjunto na defesa de direitos como acesso, vem a público manifestar sua defesa da liberação da faixa de 6 GHz para uso não licenciado por equipamentos de radiação restrita, em sua completa extensão – 1200 MHz. Tal medida permitirá acesso ao espectro de forma razoável para permitir que empresas de pequeno e médio portes, comunidades e organizações sem fins lucrativos trabalhem para a expansão do acesso à conexão por meio da exploração completa da tecnologia Wi-Fi 6 no Brasil.

Devido ao aumento na demanda por volume de dados, o uso da tecnologia Wi-Fi hoje não é apenas uma via de acesso doméstico, ou individual, mas tem se constituído como um modelo complementar de acesso à internet. Isso vale tanto para o usuário individual que utiliza a rede Wi-Fi para economizar seu plano de dados, quanto para usos diversos em áreas rurais ou remotas, redes comunitárias e áreas públicas de acesso, tais como praças e bibliotecas públicas e comunitárias.

No caso específico do Wi-Fi 6e, o efeito não é só de ampliação no volume e na velocidade do tráfego de dados, mas também no aumento da capacidade e estabilidade da rede quando há inúmeros dispositivos conectados simultaneamente. Tais características não são só importantes para a aplicação e desenvolvimento de tecnologias como a Internet das Coisas (IoT), mas servem de incentivo para a implementação e ampliação do uso de dispositivos em escolas e universidades, comunidades, na área de saúde, ou eventos culturais e esportivos.

Para as redes comunitárias, que fazem uso do espectro não licenciado, a tecnologia Wi-Fi 6e pode ser utilizada como espinha dorsal para conectar equipamentos Wi-Fi de gerações anteriores e atender de maneira imediata aqueles que utilizam dispositivos que ainda não estão adaptados ao novo modelo Wi-Fi 6e.

Cabe ressaltar que a destinação de espectro para uso não licenciado e que sirva de

suporte à expansão do acesso à conexão no Brasil está em linha com o disposto na Lei nº 12.965/2014, o Marco Civil da Internet, que no seu artigo 4º estabelece como parâmetro para a disciplina da Internet no país o direito de acesso à internet a todos.

A disponibilização de espectro não licenciado, estagnada no Brasil há anos, permitirá que diversos agentes possam trabalhar para a cobertura de áreas até o momento desconectadas, sem necessidade de aguardar um longo processo de licitação e que, como sabemos, em geral leva à divisão do bem público entre poucas empresas que optam por investir apenas em áreas de maior atratividade comercial, o que ocasiona grande volume de espectro ocioso no interior do país.

Além disso, a Coalizão Direitos na Rede está em acordo com a avaliação realizada por pequenos e médios provedores de que o baixo custo para implantação, manutenção e expansão do Wi-Fi deve ser considerado na tomada de decisão, porque essa característica pode ser decisiva para a superação da barreira preço no acesso à conexão. A pesquisa TIC Domicílios de 2019 indica que 7,46% das famílias no Brasil (ou 5.295.904 famílias) não contratam serviços de banda larga em razão do seu custo, sendo esse percentual de 13,32% nas áreas rurais. Ou seja, não basta levar o serviço de conexão, é necessário que aquele que chegar seja financeiramente acessível.

O Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (PERT) indica a premência de cobertura de conexão sem fio em distritos não sede, estradas e áreas rurais sem atendimento, além de conexão de alta velocidade em municípios com menos de 30 mil habitantes. Certo é que essas lacunas serão mais facilmente cobertas caso haja espectro adequado para que agentes que não as grandes corporações, que optam pelo uso do espectro licenciado, seguirem realizando o excelente trabalho de expansão da banda larga no país.

No caso do Wi-Fi, basta uma alteração na Resolução nº 680 da Anatel para diversificar as possibilidades de acesso à internet rápida de milhares de usuários no Brasil, considerando que, segundo dados do Cetic.br, 58% da população acessa a internet somente pelo celular, sendo que 79% está na área rural. Devido às suas características semelhantes e proximidade com a banda de 5 GHz, onde o Wi-Fi já opera, a frequência de 6 GHz traz capacidade de espectro adicional, fornecendo blocos de espectro contínuos para acomodar 14 canais adicionais de 80 MHz ou 7 canais adicionais de largura de 160 MHz e espectro menos congestionado, possibilitando os diversos usos mencionados acima, além de outras aplicações a serem desenvolvidas.

Em razão dos motivos apresentados acima, reiteramos nosso apoio à destinação da totalidade da faixa de 6GHz (faixa de 5.925 MHz a 7.125 MHz) para equipamentos de radiação restrita, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais

Contatos:

Representação GT-Acesso:

Cristiana Gonzalez
E-mail: crizalez@gmail.com
Telefone: (21) 99261-6102

Secretaria Executiva:

Fabricio Solagna
E-mail: secretariaexecutiva@direitosnarede.org.br
Telefone: 51 99281-9425

Imprensa:

Ênio Lourenço
E-mail: imprensa@direitosnarede.org.br
Telefone: 11 95911-3435

Entidades que fazem parte da Coalizão Direitos na Rede

- Actantes
- Artigo 19
- Associação Brasileira de Pesquisadores e Profissionais em Educomunicação – ABPEducom
- Associação de Consumidores PROTESTE
- Associação Mundial de Rádios Comunitárias – Amarc Brasil
- Associação Software Livre – ASL.Org
- Casa da Cultura Digital de Porto Alegre
- Casa Hacker
- Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé
- Ciranda da Comunicação Compartilhada
- Coding Rights
- Colaboratório de Desenvolvimento e Participação-COLAB-USP
- Coletivo Digital
- Creative Commons Brasil
- Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação – FNDC
- Garoa Hacker Clube
- Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso a Informação/GPoPAI da USP
- Idec-Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor
- Instituto Alana
- Instituto Bem-Estar Brasil
- Instituto Beta: Internet & Democracia
- Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife – IP.rec
- Instituto Educadigital
- Instituto Igarapé
- Instituto Iris
- Instituto Nupef
- Instituto Telecom
- Internet Sem Fronteiras Brasil
- InternetLab – Centro de pesquisa em direito e tecnologia
- Intervezes-Coletivo Brasil de Comunicação Social
- ITS-Rio-Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro
- Laboratório Cooperativista de Tecnologias Comunitárias – Coolab
- Laboratório de Políticas de Comunicação da UnB – LAPCOM/UnB
- Laboratório de Pesquisa em Políticas Públicas e Internet – LAPIN
- Rede latina-americana de estudos sobre vigilância, tecnologia e Sociedade – LAVITS
- Me Representa
- Movimento Mega
- Núcleo de Pesquisas em Direitos Fundamentais, Relações Privadas e Políticas Públicas — NUREP
- Open Knowledge Brasil
- Transparência Brasil
- Wiki Movimento Brasil



contato@direitosnarede.org.br
DIREITOSNAREDE.ORG.BR
